

ESTATUTO DA UFFS

Parte aprovada na 3ª Sessão Especial de 2014, em 30 de outubro

[...]

Art. 48. Integrarão o Conselho Estratégico Social da UFFS os seguintes membros:

I. reitor;

II. diretores de *Campus*;

III. presidentes dos Conselhos Comunitários;

IV. 05 (cinco) integrantes dos conselhos comunitários de cada um dos *campi* da UFFS, que representem as organizações, movimentos ou instituições da região de abrangência da Universidade, indicados anualmente pelos respectivos conselhos;

V. integrantes de organizações, movimentos e instituições da região de abrangência da UFFS com explícito interesse de participar da vida universitária, mediante requisição formal e fundamentada dirigida ao presidente do Conselho, que a submeterá à apreciação e aprovação do plenário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CES.

§1º No caso do Inciso V, os membros deverão ser indicados formalmente pelas organizações, movimentos ou instituições as quais pertencem, através de ofício dirigido ao presidente do CES e, sendo empossados sessão do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

§2º Os integrantes do Conselho Estratégico da UFFS deverão ter compreensão da missão institucional da UFFS, como universidade aberta a toda a sociedade, comprometida com a inclusão social da população mais carente e com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 49. O Conselho Estratégico Social da UFFS reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Estratégico Social da UFFS terão pauta antecipadamente organizada pelo seu presidente.

§2º O Conselho instala-se por maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§3º No âmbito de sua competência, o conselho delibera com qualquer número de conselheiros presentes à sessão.

Art. 50. O Conselho Estratégico Social da UFFS organizará, anualmente, uma audiência pública itinerante entre os *campi* da UFFS.

Art. 51 O presidente do Conselho Estratégico Social da UFFS será escolhido dentre os membros da comunidade regional que o integram e exercerá o seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO II DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 52. O Conselho Comunitário é um órgão consultivo do *Campus* Universitário da UFFS.

Parágrafo único. A composição e as competências do Conselho Comunitário serão definidas no Regimento de *Campus*, assegurando-se a representação majoritária de representantes da comunidade regional.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA GERAL

Art. 53. A representação judicial e extrajudicial, a assessoria e consultoria jurídica serão exercidas pela Procuradoria Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, da Lei nº 10.480/2002 e deste Estatuto.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 54. O Conselho Curador é o Órgão Superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS, ligado à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário.

Art. 55. Compõem o Conselho Curador:

I. 01 (um) docente por *campus*, com seu respectivo suplente;

II. 03 (três) servidores técnico-administrativos em educação, com seu respectivo suplente, sendo 01 (um) de cada Estado da federação;

III. 03 (três) estudantes, com seu respectivo suplente, sendo 01 (um) de cada Estado da federação;

IV. 03 (três) representantes da comunidade regional, indicados um pelo Conselho Regional de Contabilidade, um pelo Sindicato dos Contabilistas de Chapecó e Região e um pelo Conselho Regional de Administração;

V. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estratégico Social.

§1º Os membros do Conselho Curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O Conselho Curador elegerá seu presidente e seu vice-presidente, dentre seus membros.

§4º O processo de escolha dos representantes dos Incisos I, II e III será definido em regulamento específico.

Art. 56. São atribuições do Conselho Curador:

I. emitir parecer sobre a proposta de execução orçamentária da UFFS;

II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de *campus* e de órgãos suplementares;

VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem a fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

VIII. requerer auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;

IX. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

X. escolher seu presidente e vice-presidente.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º Qualquer conselheiro, no uso de suas atribuições fiscalizadoras, terá livre acesso às dependências da Universidade, sempre que autorizado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA INTERNA

Art. 57. A Auditoria Interna (AUDIN) é o órgão de controle e avaliação, vinculada ao Conselho Universitário, com a missão de fortalecer e assessorar a administração da instituição, buscando agregar valor à gestão segundo os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelas legislações específicas.

Parágrafo único. A organização e as atribuições da Auditoria Interna serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 58. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela coordenação, condução e articulação do processo de Avaliação Institucional e tem por objetivo contribuir com o planejamento educacional e com a qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo único. As competências, composição e funcionalidade da CPA serão definidas através de regulamentos específicos.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A comunidade universitária compõe-se de:

I. comunidade acadêmica, compreendendo:

- a) corpo docente;
- b) corpo discente;
- c) corpo técnico-administrativo;

II. comunidade regional.

Art. 60. Os regimes funcional e disciplinar, a que estarão sujeitos os membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente, serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade e em regulamentos específicos.

Art. 61. Os docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes regulares terão representação nos Órgãos Deliberativos dos diversos níveis da organização da UFFS.

Parágrafo único. No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O corpo docente da UFFS é constituído por:

I. professor efetivo: contratado segundo o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, submetido a um dos regimes de trabalho:

- a) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- b) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, contratado de forma excepcional para áreas com características específicas;
- c) tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

II. professor substituto: contratado para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- a) vacância do cargo;
- b) afastamento ou licença;
- c) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

III. professor visitante e professor visitante estrangeiro: contratado para:

- a) apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- c) contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- d) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

IV. professor temporário: contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

§1º Cabe ao professor efetivo o exercício de atividades pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão, assessoramento e administração, além de outras previstas na legislação.

§2º Os professores substitutos e temporários ocupar-se-ão prioritariamente com as atividades de ensino.

Art. 63. As formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 64. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e não regulares.

§1º O corpo discente regular é formado por estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

§2º O corpo discente não regular é formado por estudantes cujo vínculo com a instituição se dá apenas em virtude de sua participação em projetos de pesquisa ou extensão e aqueles matriculados em regime especial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFFS.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 65. Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados na carreira específica de técnico-administrativo em educação das Instituições Federais de Ensino Superior, cabe as seguintes atividades:

- I. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- III. desenvolver, na condição de proponentes ou participantes, atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de regulamentação própria e de acordo com as respectivas políticas;
- IV. as referentes à participação na construção de políticas e elaboração de projetos de âmbito institucional ou do órgão a que o servidor se encontra vinculado.

Art. 66. A definição dos cargos, das formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo em educação obedecerá ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE REGIONAL

Art. 67. Entende-se por comunidade regional a população da mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos.

Parágrafo único. A comunidade regional poderá participar dos Conselhos da Universidade e nos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de *campus*, em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos.

TÍTULO VII DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 68. A Universidade Federal da Fronteira Sul conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma ao estudante regular que concluir curso de graduação, sequencial de formação específica ou de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as exigências legais, as contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos regulamentos específicos.

Art. 69. A Universidade Federal da Fronteira Sul expedirá o correspondente Certificado ao estudante que concluir curso de pós-graduação lato *sensu*, de aperfeiçoamento, de extensão, de disciplina isolada ou atividades de outra natureza, observadas as exigências legais e institucionais.

Art. 70. A Universidade Federal da Fronteira Sul, através do Conselho Universitário, poderá atribuir títulos especiais, como segue:

I. mérito Universitário, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade Federal da Fronteira Sul;

II. professor Emérito, a docente aposentado na Universidade Federal da Fronteira Sul que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III. professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade Federal da Fronteira Sul, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV. doutor *Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

V. servidor Emérito, a servidor técnico-administrativo aposentado na Universidade Federal da Fronteira Sul que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão dos títulos deverá ser apresentada por membro do Conselho Universitário, com anuência de pelo menos 1/5 (um quinto) do Conselho, acompanhada de uma justificativa documentada.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 71. Constituem patrimônio da UFFS:

I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;

II. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;

III. saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§1º A UFFS poderá, obedecendo aos casos e condições permitidos em lei, alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção e transferência dos recursos que o constituam à receita geral da Universidade Federal da Fronteira Sul.

§3º A alienação, permuta, aquisição de bens imóveis, bem como a criação de fundos financeiros requer a aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

§4º Doações, legados e heranças, quando implicarem custos para a Universidade, serão recepcionados mediante parecer favorável do Conselho Curador.

§5º O disciplinamento do uso, do desvio de finalidade e da conservação do patrimônio da UFFS será feito através de regulamentos específicos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I *Das Fundações de Apoio*

Art. 72. Os recursos financeiros da UFFS serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, sejam-lhe destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações;
- III. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela universidade;
- V. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e à extensão;
- VII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, desde que aprovados pelo Conselho Universitário, mediante consulta ao Procurador Geral e ao Conselho Curador.

Art. 73. O Regimento Geral da UFFS estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho Curador, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Curador pelo reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

§3º Anualmente, o reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário a Proposta de Execução Orçamentária para o ano subsequente, acompanhada de parecer do Conselho Curador.

§4º Anualmente, o reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho Curador.

§5º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da UFFS.

Art. 74. Para desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, mediante aprovação do Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, o presente Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, a UFFS poderá:

- I. autorizar fundações de apoio de outras instituições de ensino superior federal para atuarem em favor da UFFS;
- II. criar fundações próprias.

Parágrafo único. Os critérios para a criação de Fundação de Apoio da UFFS serão estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do CONSUNI, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para esse fim.

§1º Alterações no presente Estatuto somente poderão ocorrer por iniciativa do reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI, acompanhada de exposição de motivos.

§2º As alterações que impliquem uma revisão geral do Estatuto deverão ser precedidas de consulta à comunidade acadêmica e ao Conselho Estratégico Social.

§3º A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada da proposta de alteração.

Art. 76. Ocorrerá, pelo menos uma vez a cada ano, uma sessão conjunta entre o Conselho Universitário e o Conselho Estratégico Social, com pauta especial a ser acordada pelas respectivas presidências.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao Conselho de *Campus* e ao Conselho Comunitário de cada um dos *campi* da UFFS, com pauta especial acordada pelas respectivas presidências

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Após a publicação da Portaria Ministerial de aprovação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, com as modificações necessárias à sua adequação ao presente Estatuto.

Art. 78. Este Estatuto, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), terá efeito imediato, respeitando os processos em curso.

Art. 79. Todas as unidades institucionais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral da UFFS, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 80. Os dispositivos de resoluções, portarias e outros atos regulamentares que não ferem o presente Estatuto continuam em vigor.

Art. 81. Os novos campi terão direção *pró tempore* indicada pelo reitor, por 4 (quatro) anos contados a partir do início de seu funcionamento acadêmico.

